



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de agosto de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia nove de agosto de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 410-96.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIUS RAMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002524-84.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OZANAN WILIAN REIS GONCALVES, Advogado: Dr. Silas Mariano dos Santos, Recorrido(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Fernandes Costa, Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1001614-62.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROBSON DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Mauro Antônio Servilha, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da indenização por danos morais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001407-45.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1001396-16.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CHRISTIAM DE SENA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Advogado: Dr. Edina Maria dos Santos Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o



Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001381-92.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIANA DA CONCEICAO MONTEIRO, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Advogado: Dr. Natanael Alves Dias, Recorrido(s): C.D.A - MAX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Canale de Campos, Advogado: Dr. Jairo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 1001315-17.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO DE JESUS CICONHA, Advogado: Dr. Vanderley Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, mantidos os demais parâmetros nela estabelecidos. **Processo: RR - 1000773-37.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): TIAGO FELIPE MAI, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000731-31.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCELO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. José Gentil Vaz Pedroso, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Dr. Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, § 6º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor do reclamante. **Processo: RR - 1000730-09.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): BRUNO SEEBERGER DE MATTOS ABREU, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000605-77.2020.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FERNANDO ZORZANELLO BONIFACIO, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Recorrido(s): ROBERTA ADRIANA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000531-73.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Recorrido(s): JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão



da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000361-20.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): JESUS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000344-61.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RONEIB DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Gerty Bastos Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho do reclamante é do ente público, condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000322-09.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ENEDINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): EMBRAPAS - SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000299-26.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA CAROLINA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO DISTRITO DE VILA BRASILANDIA, Advogado: Dr. Edivam Liandro, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000298-29.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): DEBORA KELLY SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000211-85.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FABIO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000098-66.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO FABIO PEDROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): KARTODROMO INTERNACIONAL SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000047-34.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MERCEJANE CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes,



Recorrido(s): INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E VIDA, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100002-11.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Ana Kelly de Lima Matos Natali, Advogada: Dra. Tânia Ishikawa Mazon, Advogado: Dr. Nanci Cavalini, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; 2) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal; e 3) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o Sindicato-Autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nos próprios autos. **Processo: RR - 452300-46.2008.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ERCULIS LOPES PROENÇA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar a observância ao critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021), quanto à incidência do IPCA-e na fase pré-judicial e a taxa SELIC a partir do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 291900-81.2001.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIVALDO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): AILTON DOS SANTOS, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os referidos bens não se confundem com os bens da massa falida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 143300-15.2009.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ARISTEU PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101417-56.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres



Freire, Recorrido(s): ELISABETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Santos, Advogado: Dr. Jose Maria Campelo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para regularizar a apólice quanto à renovação do prazo. **Processo: RR - 101221-81.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Recorrido(s): HERISSON SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101030-32.2019.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LAERTE BENVENUTI GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100849-93.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CLAUDIO OMIRO PEREIRA MACIEL, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100662-02.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Carlos Artur Giannini Domingues, Recorrido(s): CELSO CORREA FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Dr. Érick Gonçalves Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71600-89.2003.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Recorrido(s): CINTIA CLARA RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIS VIEIRA ROLIM, MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., NEUSA ELAINE SILVA DA ROSA, PATRÍCIA FERNANDA SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, SADI BORGES FERREIRA, SUZETE LUCINDA ZANUNI PINHEIRO, Advogado: Dr. Roberto Nazari Esquici Junior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 20134-59.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Recorrido(s): GABRIELA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Fabio da Silva Prietsch, PROSOUTH CONSULTORIA EM GESTAO



EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Diliane da Silveira Madail, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 12300-33.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): CASSIA APARECIDA CAPELETTI CANTORI, Advogada: Dra. Suzely Aparecida Barbosa de Souza Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11950-53.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Stevanato, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Maciel, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Recorrido(s): WILLIAN GOMES COELHO, Advogado: Dr. Patricia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11609-45.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEXANDRE MARCONDES DE GODOY, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, Recorrido(s): FANOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Murillo Cesar Betarelli Leite, MICHELLE FRACADOSSO ALBARRASIM, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Procurador: Dr. Nathan Gomes Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 11596-97.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JANDER DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11385-61.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Recorrido(s): MIZAEEL SOARES DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Advogado: Dr. Letícia Garofallo Zavarize Nais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11272-62.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): VIVIANE MARIA GONZALEZ ROSSETTO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11063-94.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NILZA DE LOURDES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial



Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VILA FAZENDINHA, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 11030-76.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CIONE BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Deserção" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para regularizar a apólice quanto à renovação do prazo. **Processo: RR - 10889-20.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GERSON LUIZ BRAGA, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Henrique Brito Pereira, Recorrido(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à Disposição" por má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, em sua redação atual, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere durante todo o período contratual. **Processo: RR - 10868-90.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Recorrido(s): MIGUEL DE JESUS, Advogado: Dr. Julio Aparecido Fogaça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10679-94.2021.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SARAH DA LUZ PANTALEAO, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Advogado: Dr. Lorena de Fatima Oliveira da Cunha Rodrigues, Recorrido(s): PANIFICADORA BAGUERI LOURDES LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10313-27.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1050-40.2010.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAEL ELLOVITCH, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art.1º-F da Lei 9.494/97,



com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: RR - 690-07.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OLIVIA NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 641-83.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO SERGIO CAMPOS ALMADA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): APOLINARIUS TELECOM, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Eduarda Pagung de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 570-20.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): MARIA JOSINETE CAVALCANTE, Advogada: Dra. Brenda Oliveira Damasceno Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461-57.2018.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALDO LOPES DE MATOS, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Recorrido(s): CLUBE ATLETICO JUVENTUS, Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 45, caput e §§1º e 2º, e 94, da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento das indenizações por danos patrimoniais e expatrimoniais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 358-17.2019.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDNEILDE BARRETO BRANDAO, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITABERABA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Lemos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 109-05.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARTA VERONICA ALVES DO REGO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, julgo procedente a presente reclamatória trabalhista para, observada a prescrição trintenária do direito, condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se



apurar em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de 800,00 (oitocentos reais) pelo Reclamado, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A, caput, §§ 1º e § 2º, da CLT). **Processo: RR - 37-17.2012.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLEBER HOBERT LOURENÇO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 9-32.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LAERCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002411-93.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDIR DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Dra. Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1002262-67.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO TEIXEIRA MANFRINATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001374-62.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de DEBORA BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000592-80.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA VALDEMIR DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000011-83.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIAS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza,



Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101451-79.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogada: Dra. Ana Paula Teodoro Faleiros, Advogado: Dr. Victor Saldanha Nogueira Santos, Agravado(s): DIOGO LOPES FERRAZ DO CAMARA, Advogado: Dr. Luciano Tolla, TELEVISÃO CIDADE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101276-25.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, SAIONARA ALVES SCHUMAKER, Advogado: Dr. Sidley Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20220-62.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, LISANDRA SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Rubia Gress, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20146-28.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, MARIZA TERESINHA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11031-48.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): GISELI CANDIDO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Wilker Ricardo Eduardo Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10148-48.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERICA MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. José Samoel de Oliveira Reis, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Dr. Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Vitória Jacob, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-38.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOÃO JOAQUIM NAZÁRIO, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTROS, DELAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonyo Leal Junior, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Vargas de Souza, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Pablo Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**



- **1123-07.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FORMASET INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osorio dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, Advogado: Dr. Charles Constancio Braga, PAULA ALENCASTRE ROSA, Advogado: Dr. Valdeci de Amorim Tardem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 41-08.2021.5.14.0101 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALBERTO FARIAS BARTH, Advogado: Dr. Marcos Donizetti Zani, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, O FAZENDAO SERVICOS AGRICOLA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001544-12.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JUREMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Miguel Reinaldo, Advogado: Dr. Moises Cardoso Benigno de Oliveira, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139900-97.1991.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS DOCENTES DE UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Advogada: Dra. Kátia Maria Nunes da Costa, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Igor Santos Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20751-88.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): APARICIO MALAQUIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Francisco Büttenbender, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento de Claudio Pinheiro Machado e outros; II - negar provimento ao agravo de instrumento de Aparicio Malaquias e outros. **Processo: AIRR - 11615-94.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): FERNANDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11089-55.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ FERNANDO JANUARIO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10652-52.2016.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10644-12.2013.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de



Albuquerque Maranhão, Agravado(s): JOAO DAVI PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Advogada: Dra. Renata Mariucci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10223-17.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, Agravado(s): LUIS ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Advogada: Dra. Eliana da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10080-03.2020.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA JULIO SANTOS, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues do Nascimento Nunes, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, Procurador: Dr. Luiz Otavio Emygdio Pereira Ranalli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2924-18.2013.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa Godoi, Agravado(s): MANOEL BELO FILHO, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 151900-81.2006.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Mendonça Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 739-09.2011.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃOZITO PAULO DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 364-42.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDILSON MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, ainda, nos termos do artigo 998 do CPC, homologar o pedido de desistência do recurso de revista do reclamante, que



tem o seu exame prejudicado. Proceda a Secretaria à reatuação do feito para a classe processual AIRR. **Processo: RR - 150000-06.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, EUGENIO PAULINO DOS REIS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 25º, § 1º, da Lei nº 8.978/1995, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.978/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa (tomadora de serviços) e, conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do enquadramento do reclamante no quadro de empregados da Escelsa, bem como, não subsistindo condenação, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação sub judice. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 786). **Processo: RR - 101478-61.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JANAINA MARQUES PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 61100-36.2007.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): EXPEDITO CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20795-61.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., SUELLEN CARDONA MACIEL, Advogado: Dr. Renato Mattana Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20759-46.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., KAREN THAIS SILVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16488-77.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA SOLIDADE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea,



Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação, determinando o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho a quo para que analise os temas remanescentes constantes do recurso ordinário do ente público. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 11988-07.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): LELAINE APARECIDA THOMAZINE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de págs. 314-324, pela qual, em relação aos pedidos de "reajustes", se decidiu que "improcedem todas as pretensões na espécie". **Processo: RR - 10806-97.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, MARIA HELENA DE LUCENA, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Darlan Apolônio Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10178-50.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): RODRIGO COZARO PENHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Lorenzetti, Advogado: Dr. Milton Rodrigues da Silva Junior, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torquato Viana, Advogado: Dr. Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Dr. Ana Paula Schotten Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10099-90.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Recorrido(s): MARIA JOSE NERI DE PAULA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 9040-39.2006.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., HÉLIO ROMERA, Advogado: Dr. José Cláudio Hilário, LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 1598-76.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ATEVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE RORAIMA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1066-25.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, PAULO SERGIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1022-92.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., RENATA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 978-29.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEISON DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo



1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento aos agravos de instrumento da terceira e da quarta reclamadas por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento dos recursos de revista; conhecer dos recursos de revista da terceira e da quarta reclamadas por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro e da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 877-34.2015.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB, Advogado: Dr. Irumán Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar a demanda totalmente improcedente. Custas pelo sindicato reclamante no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita, na forma deferida em sentença (pág. 558). **Processo: RR - 822-56.2019.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIETRA DELLAMBERT VIANA ALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 788-32.2012.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA- COOPVAG, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, JOENE DE SOUZA ADRIANO, Advogada: Dra. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 741-78.2011.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, PATRICIA REGINA DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 670-23.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA,



Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ASSOCIACAO CULTURAL DE APOIO A MULHER, Advogada: Dra. Cecília Ramos Macedo de Freitas, FLORENCIO JOSEFINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto João, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 662-87.2012.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 617-35.2012.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, ROSIANE DE SOUZA JESUS, Procurador: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 93-27.2013.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. NALDI OTÁVIO TEIXEIRA, Recorrido(s): ODILA BATTISTELLA GERHARD, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Patricia Salini, OS MESMOS, SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Santa Catarina e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 69-61.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 497, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a tutela inibitória nos moldes em que requerida e, diante da gravidade da lesão, da capacidade econômica da ré, do caráter punitivo-pedagógico da condenação e dos critérios de prudência, bom senso e razoabilidade, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo: ED-RR - 10308-37.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogada: Dra.



Waldênia Marília Silveira Santana, CLEIDIANA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 706-74.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA LUCIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da Atento Brasil S.A. para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, diante da impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços (Banco Itaucard S.A.), em face da licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das parcelas que tiveram por fundamento o enquadramento da trabalhadora em normas coletivas afetas à categoria dos bancários, mantendo, contudo, a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras além da 36ª hora semanal e do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Prejudicada a análise dos embargos declaratórios da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 646-48.2010.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Dr. Neuton Alves de Lima, BRAIN TECNOLOGIA LTDA., WASHINGTON FALCAO VERCOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 354-47.2019.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Embargado(a): LIFE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Grillo, Advogado: Dr. Augusto Cesar Neto de Padua, SIMONE CRISTINA CORREA COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindonor Ferreira de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-50.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-58.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): AMAURY VIDAL GUEDES SOBRINHO, Advogado: Dr. Michelle Leão Bonfim, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo para manter o desprovimento do agravo de instrumento por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 1000964-24.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIA DAS DORES VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua



exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1000177-21.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Agravado(s): ELIANA CARVALHO PAULINI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 177900-09.2007.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, ANTONIO MARIA MENDES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 101636-02.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MARIA INES SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100403-24.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Dra. Fernanda Moreira dos Santos Reynaldo, Agravado(s): SANDRA LOPES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21128-76.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, CRIARY INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, DENAUR KLEIN DE AZEVEDO - ME, Advogado: Dr. Lauri Lucio Vier, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, JOSÉ VALNEI DOS SANTOS VARGAS, Advogada: Dra. Raquel Sanco Lima, STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, apenas CALÇADOS BOTTERO LTDA.; por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20760-80.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): MARCO ANTONIO BRANDT, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20732-58.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Humberto Tortorelli Neto, Agravado(s): MANOEL PRUDENCIO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Westphalen Leusin, METALÚRGICA SULINOX LTDA., Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, METOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucas Rodrigues, PARQUET EINSFELD LTDA, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro,



Advogado: Dr. Jacqueline Fortuna Arias Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20187-92.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, MARLENE MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Lima De Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Sapucaia do Sul, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20070-31.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALEX SANDRO SILVA LEITE, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, ALVORADA REMOCOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Urruth Teixeira, Advogado: Dr. Márcio André Brito da Silveira, Advogada: Dra. Raquel Daisy França Hoff, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 18133-07.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CARTEANE COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12073-85.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ESTELA DE LARA, Advogado: Dr. Marcio Lisboa Martins, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11542-59.2018.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): RAIANNA AMARAL FERNANDES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10045-64.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): GUSTAVO DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao valor arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1078-73.2019.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO NASCIMENTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 683-14.2010.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIONE DOLOSKI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 39-85.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): MARCIO KUSTER, Advogado: Dr. Edimar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: ARR - 880-86.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SÉRGIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 226040-67.2006.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DANIELE ADRIANA STANISLOWSKI, Procurador: Dr. Nivaldo Migliozzi, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC; dar provimento ao agravo de instrumento em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 37040-84.2006.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogada: Dra. Verônica Simonetti Vasconcelos, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 548-554, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11619-90.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): ANDREA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Dr. Camilla Leal, Advogado: Dr. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DA TESTEMUNHA PATRONAL E DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. NULIDADE CONFIGURADA", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR -**



2522-55.2013.5.02.0004 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 307-314, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1086-09.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): SUELEN LIDIANE DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas com relação ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 754-45.2010.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEBER CONCEICAO COELHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 546-93.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALAN GRAZIANI NOGUEIRA, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema da "licitude da terceirização", por possível violação dos artigos 2º e 3º da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1002028-88.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais a cargo da Reclamada, observado o valor de R\$ 500,00 rearbitrado no acórdão; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RRAg - 1001781-33.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ERISVONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil da Empregadora", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente de trabalho típico - responsabilidade civil da Empregadora", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se declarou a responsabilidade civil da Reclamada e deferiu ao Reclamante as indenizações por danos morais e materiais, condenando a Reclamada ao pagamento



dos honorários periciais; em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Parte Reclamada, no tocante às insurgências contra o valor arbitrado para a indenização por danos morais, os critérios para cálculo do valor da pensão mensal e no concernente ao montante arbitrado para os honorários periciais -, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 101060-15.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MACIEL, Advogado: Dr. Felipe Camargo Marinho, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela UTC. **Processo: RRAg - 100545-35.2019.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR MAGALHAES DO PRADO LADISLAU, Advogado: Dr. Leandro Aresta da Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21101-18.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): BARBARA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 244-61.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALENOIR MORESCHI, Advogado: Dr. Milton Sabino Junior, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 216541-61.2005.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Haj Mussi, Procuradora: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, FABIANA LUNARDI, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, PROBANK S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade



subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 100624-71.2020.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, JULIA FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12443-37.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THEMATIC PRODUÇÕES TEMATICAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Loiola Martins, Advogado: Dr. Evandro Garcia de Lima, Recorrido(s): CAROLINA LEMOS MACEDO, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11612-83.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEONICE BASILIO DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Flávia Mariana Mendes Ortolani, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogada: Dra. Mariana da Silva Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, PEDRAZUL SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): MARISTELA ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Duarte Calheiros, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 547-75.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): EMERSON GILBERTO PALHARES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: ED-Ag-RR - 1000382-86.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HIGOR BUENO LOPES, Advogado: Dr. Cláudio José Sanches de Godoi, Advogado: Dr. Douglas Sanches Ceola, Embargado(a): ACERVO ORGANIZACAO E GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcel Moraes Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000340-26.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): DILMA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000116-19.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José



Romão Filho, Embargado(a): JOSE STENIO BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 126400-60.2007.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEBER FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que, declarada lícita a terceirização ocorrida, remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: ED-AIRR - 20837-68.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Embargado(a): RITA DE CASSIA COSTA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Danieli Malagues Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20364-39.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): LEANDRO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 12740-42.2007.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALÉRIA DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Gláicon Côrtes Barbosa, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC - INSOLVENTE, Advogado: Dr. Manuel Antonio Angulo Lopez, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRag - 2044-51.2010.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REJANE MARIA MORAES DA MESQUITA PIMENTEL, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1374-90.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, ISRAEL JUNIO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 856-52.2011.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDMAR LOURENÇO COELHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Embargado OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), no lugar de



TELEMAR NORTE LESTE S.A., tendo em vista alteração de denominação; à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 734-85.2013.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, REGINA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva que, declarada lícita a terceirização ocorrida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta a parte Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 357-12.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): MERYJANE VIANA FEITOSA DIAS, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI E OUTRO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 316-53.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): ALCÉLIA MARIA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001537-80.2016.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LUIZ AILTON COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001410-62.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALMIR PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): GM PROMO EVENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Lilian Ferreira Bono, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001269-55.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAIAS SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Edson José de Santana, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001099-62.2018.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): FERNANDA CORIPIO CARDOSO, Advogado: Dr. Alberto Lucio Menegucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000503-84.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON MOLIANI, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000420-12.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino J. Romão Filho, Agravado(s): REGINA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRAg - 1000393-48.2016.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO ISAIAS BARNABE, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Dra. Ariela Schwellberger Barbosa, FRUTICOLA VALINHOS LTDA, Advogada: Dra. Juçara Secco Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000156-08.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., WAGNER FRANCISCO ALVES, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Luz Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 167900-31.2013.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): GESLANA DO ROSÁRIO NUNES, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100343-70.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERICO VINICIUS HALLER DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago França Vianna, Agravado(s): COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Juliana Gaspar Medina Maia, Advogado: Dr. Tamires Rastoldo Fernandes Mendes, CONSORCIO 3RIO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100209-39.2017.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIELLE VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20660-86.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): AGUIDA REJANE MARTINS PORTO DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, FUNDAÇÃO



HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Viviane Peixoto Hunter, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20515-42.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GSA CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALÇADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Carniel, Advogado: Dr. Patricia Sturmer, Advogada: Dra. Neusa Sturmer, CRYSTAL SSSHoes U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Diogo Knies Stein, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, DIANA PAOLUCCI SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Flávia Regina Pereira Mendes, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mauricio Noll, MARIA ISABEL PIRES BRIZOLA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jámille Rachel Martinazzo, Advogado: Dr. Vicente Aron Machado da Rocha, VULCA SHOES CALÇADOS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11989-40.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): FERNANDA KREPISCHI DE ARRUDA CASTRO, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Advogado: Dr. Daniel Bijos Faidiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11714-63.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FABIO MARCELO DE SA CORRELO, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11673-96.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ADILSON VIEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11647-94.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSE GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11351-66.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Renata Moraes Besson, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10390-54.2018.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro



Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, VILMAR VILSON QUADRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-22.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIO GUIMARAES DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10012-20.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar ao Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10001-81.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANA CAROLINE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3094-68.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, Agravado(s): HANIEL CASSIANO MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1781-11.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): ELIZA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antonio dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1576-89.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ALDERK DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Jaqson Freire Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pinheiro Júnior, Agravado(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1427-98.2015.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DENISE LOPES NAKASHIMA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira, TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1235-23.2015.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CTI COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EVERALDO TEMOTEO DELMONDES, Advogada: Dra. Jéssika Torres Kaminski Martins, LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Altieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1191-55.2013.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel



Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUCIA FERREIRA RICCHETTI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-94.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDILBERTO CONCEICAO SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 542-07.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Amanda do Carmo Cabral Galvão, WAGNER DA GAMA MORAES, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 522-50.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA NAZARKO, Advogado: Dr. Éder Mauricio Rigoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 520-45.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Agravado(s): NELCI GIZZI FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielly Zarinello da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 490-89.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ARNALDO ROESCH MORATO, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 479-84.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL EM GERAL NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 431-80.2018.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE AMADIO SILVA DE MOURA E OUTROS, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gazzoni, Advogado: Dr. Luis Guilherme Sismeyro de Oliveira, Agravado(s): HERRERA & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 153-21.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): GLAUCILENE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59-98.2016.5.21.0007 da 21ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA PATRICIO DE MELO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-79.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ARIIVALDO DOS SANTOS BIZET, Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RRag - 47-46.2013.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ASTEC-NT- ASSES. TECNOLOGICA, ENGEN. E CONSULT. LTDA., Advogado: Dr. Antonio Roberto Salles Baptista, EDERSON LUIZ LEME DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 35-76.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Isabelle Soares Cantao, Agravado(s): ANTONIO ALVES BEZERRA, Advogada: Dra. Adoleide Pereira Folha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1-61.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MAJONES DALSSASSO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001874-27.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, JANE DE FRANCA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001598-43.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Cruz Oliveira, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ADRIANA LEITE TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1000132-78.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, FRANCISCA AMORIM VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, FUNDAÇÃO DO ABC E OUTRO, Advogada: Dra. Mara Cristina Morelli Gogoni, Advogado: Dr. Luanderson da Silva Neves, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Debora Damasceno Ribeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100930-77.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza,



GABRIELA PONTES MINERVINO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100589-95.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RITA SIMONE DE ARAUJO LOPES, Advogada: Dra. Monique Pereira Guedes Oliveira, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bethel Augusta Lemos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100503-85.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, JORGE LUIZ DE SOUZA LEITE FILHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva de Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21762-03.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ZULMIRA DE FATIMA BATISTA DE CHAVES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20722-89.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Forgiarini Pereira, Agravado(s): ANTONIO SERGIO MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Daniela Almeida de Mello, Advogada: Dra. Cristina Machado Gonçalves, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20462-63.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ANA MARIA DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Martinha Gotardo, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16687-50.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, WALBIENE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-65.2020.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDIKLEY BORGES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11086-04.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ANTONIO ERIVALDO ANDRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10996-78.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima



Chaves Gay, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, ALVARO DA SILVEIRA LICAS, Advogada: Dra. Maria Gorete de Castro dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10593-03.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARIALDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-25.2018.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE FEIRA NOVA, Advogado: Dr. Francisco Alves de Vasconcelos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Melícia Alves de Carvalho Mesel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-46.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, ZACARIAS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danillo Torres de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-22.2021.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, SUELI DA SILVA GOIS, Advogado: Dr. Flavia Veras Sussenbach, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma